

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer CME/CENF nº 002/2024

Processo nº 01/2023

APROVADO EM 04/04/2024

Considera cumpridas as providências estabelecidas no Parecer CME/CENF nº 002/2023 que Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral-EMEF EDMUNDO KERN*, em Portão, para a oferta da Educação Infantil dos quatro (04) anos aos cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação - SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO, por meio do ofício Nº 373/2023, os relatórios finais sobre o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Edmundo Kern*, localizada na Rua Estância Velha, 542, Bairro Portão Velho, nesta cidade, em razão do cumprimento das providências estabelecidas nos itens 3.1 aos 3.42, Parecer CME/CENF nº 002/2023, pelo qual este Conselho credenciou a Escola.

Este Conselho, no Parecer supracitado, estabeleceu as seguintes providências:

- 3.1** Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
- 3.2** Reformular e entregar um novo Regimento Escolar, que precisa estar em consonância com a Proposta de tempo integral e com o PPP.
- 3.3** PPP: deve constar a proposta de turno integral que a escola realiza; não deve estar somente no Plano Global.

- 3.4** Educação em Tempo Integral: a proposta da escola deve estar em consonância com o Documento Orientador Curricular Território de Portão, item 1.7 (p. 41) e com a Resolução CME/CE Nº 06/2021, Capítulo III – Educação Integral, (p.19). Revisar e reorganizar a proposta da escola, inserindo-as em todos os documentos, como Regimento Escolar e PPP.
- 3.5** Encaminhar a Cópia do Alvará Sanitário atualizado.
- 3.6** Encaminhar cópia atualizada do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
- 3.7** Enriquecer, frequentemente, o acervo literário de uso para as crianças e seus professores (as).
- 3.8** Encaminhar documento especificando como estão os registros na documentação geral da escola e dos estudantes, com relação ao novo regime de tempo escolar.
- 3.9** Providenciar cobertura em algumas áreas do pátio, entre o prédio administrativo e salas das classes de educação infantil, propiciando espaços adequados para dias de chuvas ou de sol forte.
- 3.10** Portão de entrada: precisa ter acessibilidade para todos, inclusive para pessoas com inclusão ou mobilidade reduzida.
- 3.11** Refeitório: precisa ter rampa de acesso e o cardápio precisa estar exposto no mural.
- 3.12** Espelhos: precisam de película, para assim evitar acidentes.
- 3.13** As roupas de cama precisam ser guardadas separadamente, umas das outras, em invólucro ou em armários com divisões.
- 3.14** Disponibilizar sabonete líquido em todos os banheiros, para a higienização das mãos.
- 3.15** Banheiros adaptados para pessoas com deficiência múltipla e/ou múltipla associada.
- 3.16** Ampliar os recursos pedagógicos como jogos e brinquedos para uso de crianças e estudantes, encaminhar lista atualizada.
- 3.17** Providenciar protetor para as tomadas em todos os espaços necessários: salas de aula, corredores, banheiros, etc.
- 3.18** Sala do AEE: cuidar com materiais que possam causar acidentes como pedaços de madeiras e outros objetos pelo chão. Ar-condicionado encontra-se estragado. Providenciar o conserto, para o melhor uso das crianças e estudantes.
- 3.19** Observar o uso dos tapetes na entrada das salas de aulas, os mesmos não podem ser escorregadios, precisam ser antiderrapantes.
- 3.20** Botijões: crianças e estudantes não devem ter acesso a este espaço.
- 3.21** Pátio: providenciar com brevidade o fechamento dos fundos da escola, levando em consideração as normas de segurança e saúde. Há uma nascente nos fundos do pátio que transborda em dias de chuva. Animais como cachorros, gatos, bois, vacas e cavalos têm acesso à escola.
- 3.22** Janelas das Classes de Educação Infantil: sem a tela milimétrica.
- 3.23** Piso parquet estragado: providenciar a troca ou o conserto.
- 3.24** Vazamento no teto do banheiro masculino, no prédio antigo.
- 3.25** Porta do banheiro feminino, do prédio antigo, precisa de manutenção.
- 3.26** Banheiro, do prédio antigo, utilizado como depósito, precisa estar chaveado.

- 3.27** Instalações sanitárias para professores e funcionários: conforme consta na Resolução CME/CE N°06/2021 (p.18), deve ser de um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte (20) profissionais da educação/funcionários ou fração, preferencialmente com chuveiro.
- 3.28** Fios expostos na saída da sala de informática.
- 3.29** Todas as tomadas, do prédio novo, não funcionam: as mesmas precisam estar funcionando. Providenciar o conserto.
- 3.30** Organizar os espaços/salas, para que fiquem de fácil acesso para as crianças e estudantes, deixando assim salas como depósitos acessíveis somente para os funcionários.
- 3.31** Rota de fuga do prédio novo com entulhos de MDF. Providenciar a retirada.
- 3.32** Sala da Educação Infantil: organização das mesas e cadeiras. Repensar o espaço e os objetivos de aprendizagem que constam no Documento Orientador Curricular Território de Portão.
- 3.33** Produtos de higiene e limpeza: devem estar em depósitos e chaveado.
- 3.34** Providenciar um quadro de chaves reservas das salas de aulas, com brevidade.
- 3.35** Extintores de incêndio: sem sinalização e pintura.
- 3.36** Lâmpadas de emergência desligadas ou sem funcionamento.
- 3.37** Telas de projeção não foram instaladas, encontram-se em caixas. Devem estar em uso, com brevidade.
- 3.38** Ampliar o espaço de pracinha.
- 3.39** Estacionamento para professores e funcionários: devem estar em espaço próprio e com fechamento, evitando que crianças e estudantes circulem por este espaço.
- 3.40** Internet, do prédio novo, é paga com a ajuda de parceiros.
- 3.41** Escada: há tapetes no início e no fim, os mesmos devem ser retirados.
- 3.42** Providenciar, conforme consta na Resolução CME/CE N° 06/2021, em seu art. 9º, a fixação de placas, nas salas de aulas e espaços de uso comum, com a metragem total do espaço, com o tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, conforme orientações e padronização da Mantenedora.

2. Análise do Processo nº 01/2023

Foram pensadas ao processo as seguintes peças:

- 2.1. Fotografias dos espaços da escola, com as alterações solicitadas.
- 2.2. Relatórios finais de alterações solicitadas na vistoria do CME: de 5 de outubro e 10 de dezembro de 2023.
- 2.3. Alvará sanitário atualizado.
- 2.4. PPP reformulado e adequado à realidade da escola.
- 2.5. Ofício SEME nº 370/2023 sobre a reformulação e novo Regimento Escolar com prazo até 31/07/2024.
- 2.6. Providência 3.9: Concorrência Eletrônica N° 02/2023 em processo de homologação final.

- 2.7. Providência 3.21: Concorrência Eletrônica Nº 02/2023 em processo de homologação final.
- 2.8. Providência 3.38: Pregão Eletrônico Nº 46/2023 – Sistema de Registro de Preços – SRP de 25/10/2023, com prazo limite de 10/11/2023, em processo de homologação final.
- 2.9. Relatório da vistoria realizada pela Comissão de Ensino Fundamental no dia 14 de março de 2024.

3. Análise da Comissão de Ensino Fundamental

Após verificação das peças que estão elencadas no PCAF nº 01/2023, a Comissão de Ensino Fundamental – CENF, deste Colegiado, constatou o cumprimento das providências solicitadas à **EMEF Edmundo Kern**, Parecer CME/CENF nº 002/2023.

II. CONCLUSÃO

4. A análise das peças apresentadas ao processo permite constatar que foram cumpridas as providências da referida Escola estabelecida por este Conselho nos itens 3.1 aos 3.42 do Parecer CME/CENF nº 002/2023.
5. Face ao exposto, a CENF propõe que este Conselho:
 - 5.1. Declare cumpridas as providências dos itens 3.1 aos 3.42 do Parecer CME/CENF nº 002/2023.
 - 5.2. Declare a *Escola Municipal de Ensino Fundamental-EMEF Edmundo Kern* **APTA** para a oferta de Tempo Integral da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Portão, 04 de abril de 2024.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2024.

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:

Cristiane Griebler – Coordenadora
Fabiana Machado
Mhdi Ibrahim Bader Khun
Rejane Margo Lucas Garcia
Sonilda Teixeira da Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

Fabiana Machado
Fabiana Machado
Presidente CME/Portão

Rosa Menscheid
ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CEI

Cristiane Griebler
CRISTIANE GRIEBLER
Secretária CME/Portão
Coordenadora CENF